



## Câmara Municipal de Caconde

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 300- fls. 2

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

*Artigo 6º- Para se habilitar à concessão do salário família, o Servidor ou Inativo apresentará uma declaração de dependentes, indicando o cargo ou função que exercer, ou no qual estiver aposentado, ou em disponibilidade.*

*Parágrafo único- Em relação a cada dependente, mencionará:*

- I - Nome completo;*
- II - Data e local do nascimento;*
- III - Se é filho consanguíneo, filho adotivo, enteado ou tutelado;*
- IV - Estado civil;*
- V - Se exerce atividade lucrativa e, em caso afirmativo, quanto ganha por mês, em média;*
- VI - Se vive total ou parcialmente às expensas do declarante, informando, neste último caso, qual a contribuição que presta para sua manutenção;*
- VII - No caso de ser maior de 18 (dezoito) anos, se é total e permanentemente incapaz para o trabalho, hipótese em que informará a causa e a espécie da invalidez;*
- VIII- Se é filho ou enteado de outro Servidor ou Inativo do Município, fornecendo nesse caso, as seguintes informações:*
  - a) nome desse Servidor ou Inativo e o respectivo cargo ou função;*
  - b) Se esse Servidor ou Inativo vive em comum com o declarante; caso contrário,*
  - c) Se o dependente vive sob a guarda do declarante.*

*Artigo 7º- Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da declaração, o Servidor ou Inativo comprovará, junto à autoridade concedente, as afirmações constantes dos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 6º pelos meios de prova permitidos em direito.*

*§ 1º- A autoridade concedente enviará as provas oferecidas à Contadoria da Prefeitura que examinará a comprovação, e os devolverá para julgamento da autoridade competente podendo dispensar a apresentação dos documentos que já estiverem registrados nos livros da*